

PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2020 QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A LEI QUE OBRIGA AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO REALIZAREM EXAMES MÉDICOS ANUAIS AOS POLICIAIS QUE RESIDAM OU TRABALHEM NA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:
JUSTIFICATIVA
O projeto de lei apresentado vem de uma necessidade dos policiais, visto que são exames exigidos pelo próprio Poder Público, porém a custa fica sob responsabilidade do agente público.
Vale ressaltar que são moradores ou trabalham em nossa Comarca, assim percebe-se que lhes é um direito, porém esses exames têm prazo para ser entregue a Instituição, pois os agentes podem sofrer processo administrativo caso não entreguem no período exigido.
Éjusta a causa que é exposta neste projeto de lei, retirando mais uma injustiça imposta soba classe dos policiais.
Ante o exposto,

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:





PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2020 QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A LEI QUE OBRIGA AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO REALIZAREM EXAMES MÉDICOS ANUAIS AOS POLICIAIS QUE RESIDAM OU TRABALHEM NA CIDADE.

- **Art. 1º** Fica instituído no Município de Santo André a lei que obriga as unidades de Saúde Pública do Município realizarem os exames médicos anuais dos policiais que residam ou trabalhem nesta Cidade.
- Art. 2º Para usufruírem o direito o policial deverá:
- I Apresentar Carteira de identidade Funcional;
- II Pedido médico da unidade de saúde de seu órgão;
- III Cartão do Sus.
- **Art. 3º** O direito é garantido, somente, para os pedidos médicos que se refiram a exame médico de inspeção anual.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei contada da data de sua publicação.
- **Art.** 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 6 de fevereiro de 2020

## Ver. Rodolfo Donetti VEREADOR

